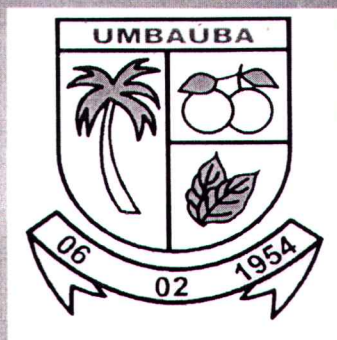


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 744/2019
De 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços, de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e e alta complexidade através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 744, DE 16 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO III EDIÇÃO Nº 682 Pag 02
DATA 16 / 05 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços, de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Umbaúba/SE a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Umbaúba/SE poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e

www.umbauba.se.gov.br



ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, para subsidiar as despesas com as compras compartilhadas e regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto no Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, para a inserção de novas dotações na Lei Orçamentária 2019, instituída pela Lei nº 734/2018, de 20 de Novembro de 2018, conforme as seguintes rubricas:

www.umbauba.se.gov.br

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

ÓRGÃO	07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE	07009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA	0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL
PROJETO-ATIVIDADE	4363 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 80.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 120.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 200.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO	07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE	07009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL
PROJETO-ATIVIDADE	0000 – SAÚDE BUCAL - SB
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	4.4.94.52.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
ELEMENTO	4.4.94.52.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1215 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Investimentos
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 150.000,00

Art. 6º - Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I - os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 715, de 08 de Novembro de 2017;

II - os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, instituídos pela Lei nº 729, de 20 de Junho de 2018;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



III - os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2019, instituídos pela Lei nº 734, de 20 de novembro de 2018, especialmente o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA – Plano Plurianual, especialmente no Programa 0001 – Fortalecimento da Gestão Institucional.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados ao Órgão 07000 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, na Unidade Orçamentária: 07009 - Fundo Municipal de Saúde, num montante de **RS 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 16 DE MAIO DE 2019

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.0 Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos, Equipamentos e Serviços, Compartilhados do CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE	07009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL
PROJETO-ATIVIDADE	4359 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 40.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 120.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	RS 200.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
UNIDADE	07009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL
PROJETO-ATIVIDADE	4360 – GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 150.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	RS 250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br